

Recebido em: 30/01/2025
Aceito em: 16/12/2025
DOI: 10.25110/rcjs.v28i2.2025-11898



O JURIDIQUES, O “ERGÁSTULO PÚBLICO” E A EDUCAÇÃO

THE JURIDIQUES, THE “PUBLIC ERGASTULO” AND THE EDUCATION

Charles Kendi Sato

Doutor em educação pela Universidade do Oeste Paulista – Unoeste – Campos Presidente Prudente.

charlesksato@gmail.com

Wanderson Lago Vaz

Doutor em Educação - Unoeste de Presidente Prudente (2025). Atualmente é advogado cível e trabalhista - Escritório de Advocacia, professor da Universidade Estadual do Paraná e professor da Universidade Paranaense.

dr.lagovaz@hotmail.com

Elsa Midori Shimazaki

Graduada em Letras Anglo-Portuguesas pela Universidade Estadual de Maringá e em Pedagogia pela Fundação Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Mandaguari; Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Campinas; Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo.

elsa@unoeste.br

<https://orcid.org/0000-0002-2225-5667>

RESUMO: A linguagem jurídica em virtude do uso excessivo de palavras técnicas ou rebuscadas se torna incompreensível a muitas pessoas que não são da área, dessa forma, o uso do juridiquês restringe o acesso à justiça. Os operadores do direito devem ter a sensibilidade para evitar o uso de vocabulário de difícil compreensão aos leigos. A justiça será devidamente efetivada se as partes envolvidas no processo possuírem compreensão do que foi expresso na decisão judicial. O presente artigo tem como objetivo discutir a linguagem jurídica e seu uso para além do ambiente, que deve ser acessível e compreensível a todos. Pra que isso acontece, não se faz necessária a precarização do ensino ou que o ensino dessa área de conhecimento se dê em termos coloquiais. O que se almeja é que além do ensino padrão e clássico, também sejam abordados as questões linguísticas que prejudicam a efetivação da justiça, por meio do aprimoramento linguístico da educação jurídica no Brasil.

PALAVRA-CHAVE: Linguagem jurídica; Educação; Acessibilidade.

ABSTRACT: Currently there is an elitization of legal language due to the excessive use of far-fetched and incomprehensible words by the common citizen. Use of legalese restricts access to justice. Lawyers must have the sensitivity to police themselves to avoid the use of vocabulary that is difficult for the layperson to understand. Justice will be duly carried out if all parties involved in the process have a real understanding of what was expressed in the judicial decision. This article aims to make it clear that legal language must be clear, accessible and understandable to all without distinction. At the same time, it intends to make it clear that the precariousness of teaching is not desired or that teaching takes place in colloquial terms. What is desired is that in addition to standard and classic teaching, linguistic issues that hinder the effectiveness of justice are also addressed. For this, sentence analysis, internet sites, journals and literature review were carried out.

KEYWORDS: Legal language; Education; Accessibility.

Como citar: SATO, C. K.; VAZ, W. L.; SHIMAZAKI, E. M. O juridiques, o “ergástulo público” e a educação. *Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR*, Umuarama, v. 28, n. 2, p. 509-522, 2025.

INTRODUÇÃO

Esclarecemos do título do presente artigo o significado de “ergástulo”, optamos para demonstrar a linguagem que, muitas vezes, é utilizada nos meios forenses, que confere dificuldade aos jurisdicionados compreenderem o que está sendo decidido em um processo judicial.

A linguagem na atividade jurídica é pouco acessível à população em geral devido ao uso excessivo de palavras distante do vocabulário cotidiano, do uso de expressões na Língua Latina de outras línguas. Isso configura um obstáculo ao acesso à justiça para uma parte muito grande da população brasileira.

Afirmamos que no Brasil as diferenças sociais existentes na sociedade refletem na linguagem e a formalidade da linguagem jurídica, afasta do acesso à justiça boa parte da população que não consegue compreender a forma de linguagem utilizada. Os profissionais da área do Direito para modificar essa situação precisam buscar uma forma mais clara e objetiva do uso da linguagem para que as partes envolvidas no litígio tenham uma efetiva prestação jurisdicional.

O direito não perderá sua relevância por adotar uma linguagem que todos compreendam. Ao contrário promoverá o acesso à justiça que é um dos anseios da sociedade. A pessoa que não possuem o mesmo conhecimento ou pouco desenvolvimento que integram um processo não são figurantes, portanto faz-se necessário uma linguagem que possibilite a compreensão pelas partes envolvidas. Só assim que a justiça será devidamente efetivada.

Os profissionais do Direito verificam em suas práticas, que o uso de linguagem, muitas vezes, soa pedante ou prolixas que não deixa de ser uma manifestação elitista com relação à aqueles que são julgados e a população de forma geral, haja vista que para muitos os textos soam incompreensíveis.

Ao mesmo tempo é necessário frisar que neste artigo não se deseja a precarização do ensino ou que o ensino se dê em termos coloquiais. O que se pretende além do ensino padronizado e clássico, também sejam abordadas as questões linguísticas que prejudicam a efetivação da justiça. Considerando tal fato, temos como pergunta de pesquisa: Como a linguagem jurídica pode se tornar acessível a toda população? Para responder o questionamento temos

como objetivo discutir a linguagem jurídica e seu uso para além do ambiente processual, que deve ser acessível e compreensível a todos que desejarem.

A solução, como se verá, passa pelo aprimoramento linguístico do direito, especialmente nos processos educativos dos operadores do direito, de modo a incutir a utilização de linguagem precisa e técnica, mas que possa possibilitar o amplo acesso da população à justiça.

1. O USO DO VERNÁCULO NAS ATIVIDADES JURÍDICAS: PRECONCEITO LINGUÍSTICO?

Nas atividades desempenhadas pelo Poder Judiciário encontram-se expressões comuns, todavia há aquelas incompreensíveis para o profissional da área de Direito e incompreensíveis para a maioria da população que possui um baixo nível de letramento e, mesmo aqueles mais escolarizados, que para a média do povo.

Os seguintes exemplos, que foram obtidos no sítio soleis.adv.br², demonstram o uso de expressões que distanciam da realidade linguística da maioria da população e até mesmo dos profissionais da área de Direito. Como exemplo citamos uma decisão que foi proferida em uma sentença, o juiz assim se manifestou “[...] por não constar as decisões proferidas monocraticamente em cognição exauriente [...]” isto é, as decisões dadas por juízes individuais nos Tribunais em processos que não houve a análise de todas as provas constantes do processo não foram consideradas. Outro exemplo, de despacho dado por um juiz: “Vistos etc. Omissis [...] In casu o termo *a quo* é o da data [...]. Parte da população desconhece o termo “omissis”, que é “palavra que, inserida numa frase, indica que uma parte do texto original foi propositadamente omitida”³, ou seja, a escrita diz que determinados fatos não foram considerados e que “in caso”, pois, no processo em análise; já “o termo *a quo* é o da data inicial a ser considerada no processo será a data tal; assim “a quo” se refere ao início, enquanto o termo “ad quem” como antítese se refere a um termo final. Se não se souber o que significa a expressão latina “a quo” torna-se difícil saber que se trata da data de início, segundo o contexto

² <https://www.soleis.adv.br/juridiques.htm>

³ <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/omissis>

que a frase traz. Possivelmente, a pessoa leiga na área não tem condições de ter compreensão a respeito do que exatamente o juiz decidiu no processo.

Em nosso cotidiano, encontramos pessoas que veem essa linguagem como uma forma de preconceito. Na própria história da Língua Portuguesa, como Oliveira (2008), que entende que a implantação da Língua Portuguesa no Brasil se deu em demérito dos idiomas que eram falados antes do descobrimento e, algumas línguas utilizadas pelo povo colonizados resistiram até hoje e continuam a ser usadas, mas por grupos pequenos. Como o caso do idioma da Língua Guarani, como ocorre em comunidades indígenas do oeste do Mato Grosso do Sul, na proximidade da fronteira com o Paraguai. Nesses lugares a Língua Portuguesa é a segunda língua falada, que para comunicar com os falantes da Língua, faz-se necessário um intérprete. Ressaltamos que essas línguas nativas não são reconhecidas no país, como é a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais. Nesse sentido Oliveira (2008, p. 2) salienta:

A história do preconceito linguístico no Brasil remonta e coincide com a implantação da língua portuguesa em solo nacional, de forma cabal e definitiva, a partir de 1758, com a Lei do Diretório dos Índios. A partir dessa medida, Portugal expulsa os jesuítas do país, praticamente silencia a língua geral, ou tupi da Costa, a língua veicular de índios, brancos e negros até então, e impõe efetivamente o português. Nesse processo, há registros de lutas e chacinas, que não fazem parte das páginas da história oficial do país.

Apesar do silenciamento das culturas locais e da valorização da cultura europeia, podemos afirmar que o Brasil é culturalmente mestiço, caracteriza-se pela diversidade étnica e cultural. Os grupos étnicos trouxeram e trouzam diferentes culturas e a funde com a existente, formando a própria identidade brasileira. No aspecto linguístico, também se verifica uma protuberância de manifestações linguísticas. Como salienta Silva (2021, p. 2):

O Brasil tem uma ampla miscigenação cultural, tendo influências europeias, africanas e indígenas se tornando assim um país multicultural desde o seu período descolonização. E essa mistura enraizada no solo brasileiro não se limita aos aspectos culturais e sociais, se estendendo também aos aspectos linguísticos, contribuindo para uma grande variedade de dialetos e manifestações linguística.

A única forma de expressão admitida no Brasil é o português padrão. E, tendo em vista toda a diversidade linguística brasileira, a Língua Portuguesa pode não ser suficiente para possibilitar a comunicação entre as

pessoas. São necessárias adaptações para se possibilitar que pessoas culturalmente diferentes possam se comunicar. A respeito Silva (2021, p. 5), bem salienta:

O português brasileiro não apresenta uma unidade surpreendente, mas sim uma variedade enorme de dialetos, gírias e expressões, e não existe o certo e o errado ao se expressar, independentemente do nível de instrução do falante, mas sim a necessidade de adequar a fala à situação em que vai utilizá-la.

As adaptações linguísticas são necessárias para que todos possam se expressar e compreender adequadamente a língua portuguesa, no caso da presente pesquisa, uma decisão jurídica. Entretanto, afirmar que existe preconceito pelos operadores do direito quer parecer um tanto quanto excessivo.

De início é importante distinguir a língua da gramática normativa. E essa distinção possibilita verificar a existência ou não de preconceito no uso do vernáculo nas atividades judiciais. Muitos autores acreditam, como Bagno (2006), que o preconceito linguístico se associa a dificuldades com a língua e os seus aspectos linguísticos. Esclarece que a gramática normativa apenas descreve o que se chama de norma culta. Entendemos que os preconceitos devem ser eliminados da sociedade e o uso da língua não pode ser motivo para isso por não se conseguir atender o determinado pela norma culta. Como salienta o autor:

O preconceito linguístico está ligado, em boa medida à confusão que foi criada, no curso de história, entre língua e gramática normativa. Nossa tarefa mais urgente é desfazer essa confusão (...) a gramática não é a língua. A língua é um enorme iceberg flutuando no mar do tempo, e a gramática normativa é a tentativa de descrever apenas uma parcela mais visível dele, a chamada norma Culta. (Bagno, 2006, p. 9).

Nas atividades judiciais àquele que não usa do vernáculo adequado da língua pode não ser motivos de preconceito, a inadequação gramatical não é determinante para o resultado do processo; não obstante poder ser objeto de discriminação, muitas vezes, veladas.

Os erros gramaticais em um processo não trazem maiores consequências para os operadores do direito. Da mesma sorte, quando pessoas pouco escolarizadas ou baixo nível de letramento são ouvidas em processos de forma presencial, não se constata a existência de preconceitos pela forma com que as pessoas se expressam. Usualmente, quando o juiz não

entende uma expressão ou gíria utilizada por alguém pede esclarecimentos a respeito de seus significados, constando isso na ata do processo.

Se não representa preconceito as expressões que são utilizadas nas vias judiciais, então o que elas são? Já que é óbvio que os do povo não possuem condições de as entender de forma adequada.

Voltamos ao “juridiquês”, que é a linguagem própria desenvolvida nos meios acadêmicos e processuais a respeito de doutrina e atos processuais.

O juridiquês não se aproxima da maioria da população, são duas formas linguísticas distintas, com alguns pontos de contato. O termo *juridiquês* expressa o uso de determinadas frases ou palavras que são utilizadas nas decisões judiciais. Tais termos ou palavras podem ser originadas no latim ou possuir significado próprio, porém se utilizando de palavras da língua portuguesa. De forma geral, o leigo não tem condições de compreender o juridiquês porque se trata de linguagem de uso exclusivo dos meios forenses.

O uso de termos técnicos é permitido, ainda que sejam de origem latina, porque se trata de expressões próprias da ciência jurídica. Como exemplo citamos o uso do termo “competência” em uma sentença, o seu significado técnico é a aptidão de um juiz ou tribunal em julgar determinada causa. Evidentemente que o leigo não teria condição de compreender o que o termo significa. Outro exemplo, quando o juiz se utiliza da expressão *inaudita altera pars*, e julga *inaldita altera pars*, significa que o juiz deve tomar uma decisão sem que a outra parte do processo saiba dessa decisão, por uma questão de cautela ou de urgência, por exemplo.

Inferimos que outras áreas do conhecimento também possuem vocabulários próprios de acordo com as suas especificidades. A Medicina, a Física, a Química, a Educação e as demais áreas do conhecimento humano possuem acervo técnico que lhe são próprios, utilizados pelos profissionais. Souza, Alves e Bruti (2016), observaram tal fenômeno: “A linguagem verbal judiciária está marcada por uma espécie de cientificismo exacerbado, o que, a bem da verdade, não destoa de outros conhecimentos, como a Medicina, a Filosofia e a Economia” (Souza; Alves; Brutton, 2016)

A linguagem jurídica deve ser clara e objetiva e sem contradição. O Art. 1.022 da Lei 13.105/2015 (BRASIL, 2015) bem determina que “Cabem

embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição [...], ou seja, a própria Lei Brasileira prevê que as decisões podem ser imperfeitas e fornece o recurso adequado a eliminação da obscuridade ou contradição. Cabe aos operadores do direito velar pela clareza e objetividade da linguagem que utilizam no processo, haja vista que é por meio da linguagem que no processo que se faz a necessária distribuição de justiça para as partes que estão a litigar em um determinado processo. Isso se traduz no pleno acesso à justiça a todos os interessados. A respeito, Júnior, Luiz e Luiz Pereira (2013, p. 15) ponderam:

A comunicação aparece, neste cenário, como importante instrumento de distribuição de justiça. A clareza de propósitos, se somada à disposição em resolver o conflito consensualmente, resultará na melhor das formas de solução dos dissídios: a negociada. Ainda que não se obtenha a conciliação, a clareza de propósitos permitirá a melhor compreensão pelo julgador das teses e dos argumentos apresentados pelas partes.

Defendemos que clareza e objetividade são necessárias, todavia não se deve cair no uso de vocabulário coloquial que se distancie da área do Direito ou da língua padrão aceita para se dar maior acessibilidade ao processo. Não por questões discriminatórias ou elitistas, mas sim em nome da necessária padronização que as decisões judiciais devem ter. Quando se utiliza um termo coloquial na fundamentação de uma determinada decisão se está a sair do padrão gramatical técnico que uma determinada decisão deve possuir e se criando um outro problema que é a interpretação e alcance do termo coloquial invocado pelo operador do direito.

Não se deve esquecer que uma sentença deve ser válida em todo o território brasileiro, e também, uma decisão pode ser objeto de um juiz estabelecido em uma determinada cidade, que está sujeito a um Tribunal estabelecido em uma Capital; e por sua vez, todas as decisões do Brasil são submetidas a Tribunais com sede em Brasília. Logo, as decisões judiciais devem ter o necessário padrão gramatical de modo a todos os protagonistas do Poder Judiciário terem condições de compreender e apreciar o que está descrito.

Se não é possível abandonar os termos técnicos, bem como se flexibilizar a norma culta, o que é possível se fazer? Acreditamos que o problema seja as expressões rebuscadas e no uso desnecessário de expressões

latinas ou de outras línguas, como a alemã e francesa. Defendemos que o direito não deixará de ser mais ou menos relevante por adotar um vocabulário mais acessível e simples, ao contrário estará promovendo a própria efetividade de suas decisões. A respeito observe-se:

O direito não perderá sua importância ao se tornar mais acessível ao leigo. Assim como a linguagem literária, que evolui com a sociedade, a comunicação forense deve buscar a efetividade entre os jurisdicionados, pois, como o processo, é mero instrumento de distribuição da justiça na busca da pacificação social. (Júnior; Luiz; Luiz Pereira, 2013, p. 78)

Vivemos em um contexto que há um grande acesso às tecnologias digitais e esses meios possibilitam acompanhar os processos que correm na Justiça Brasileira e o jurisdicionado pode acompanhar suas demandas em tempo real, e eles podem não entender o que está sendo objeto de decisão.

Nos processos a figura do advogado nem sempre é obrigatória. Existem aqueles que correm sem esse profissional. São exemplos os processos com valores econômicos até vinte salários mínimos, que devem ser ajuizados nos Juizados Especiais Cíveis; processos que tramitam na Justiça do Trabalho; jurisdição que não é necessária a participação do causídico, de forma geral. Para esses processos que correm sem o advogado, muitas vezes, a parte normalmente não terá condições de exercer seus direitos de forma adequada por não compreender o que está lá descrito.

É necessário assim que a linguagem jurídica seja simplificada para atingir maior número de pessoas e possibilitar o acesso à justiça a todos aqueles que assim desejarem. Nesse sentido, concordamos com Souza, Alves e Brutti (2016) de que o discurso jurídico deve ser inteligível ao maior número de pessoas:

Enquanto isso, perpetua-se a utilização desnecessária de uma linguagem rebuscada, repleta de termos, muitas vezes em latim, os quais dificultam o acesso à Justiça e ao conhecimento jurídico. Para que efetivamente ocorra a democratização e a pluralização da Justiça, torna-se imprescindível a simplificação da linguagem jurídica. Considerando que se trata de um tema polêmico e que vem sendo debatido há bastante tempo na sociedade, porém sem resultados consistentes, vislumbra-se ainda a carência de uma maior reflexão junto aos estudantes, futuros operadores do Direito, sobre o discurso jurídico, da linguagem jurídica inteligível e de sua relevância na democratização do acesso à justiça. (Souza; Alves; Brutti, 2016, p. 13)

Assim, as decisões judiciais podem ser simplificadas e se tornarem claras e objetivas, sem que isso seja de forma alguma um demérito a atividade desse poder do Estado. Na verdade, quando a linguagem se torna mais acessível se está possibilitando que justiça possa ser feita a todos de forma mais efetiva. Consequentemente estará garantindo um direito fundamental previsto na Constituição Federal que é o pleno acesso à justiça a todos.

2. O JURIDIQUES, O “ERGÁSTULO PÚBLICO” E A EDUCAÇÃO

A palavra ‘ergástulo’ bem representa a temática desenvolvida no presente trabalho, é bastante provável que a maioria das pessoas não compreenda o seu significado. É necessário questionar o porquê de se utilizar expressões de natureza em processos que necessitam ser claros e objetivos.

O problema da linguagem não passa alheio aos legisladores, já houve tentativas de simplificação da linguagem jurídica. O Projeto de Lei PL 7448/2006⁴(BRASIL, 2016) que determinava que as sentenças deveriam ser traduzidas “[...] em linguagem coloquial para compreensão da parte interessada que integrar processo judicial.” O Projeto de Lei foi arquivado em 2010, após quatro anos de tramitação, por se entender que a questão estava prejudicada pela análise de outra Lei na época, o Novo Código de Processo Civil, que aparentemente não simplificou a linguagem jurídica.

Os juízes reconhecem que existem excessos no palavreado que utilizam. Tanto que a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançou um livreto denominado *O Judiciário ao Alcance de Todos*⁵, que traz a tradução de diversas expressões latinas e jurídicas, entre outros assuntos jurídicos para o leigo.

Verificamos que não se trata de preconceito e é necessário que a linguagem jurídica tenha um padrão de modo que possa ser compreendida em todo o vasto território nacional, o que é necessário para dar efetividade ao processo, no que concerne a sua linguística? É necessário que se evite a linguagem prolixo e pedante, que contém um símbolo de poder e divide até as

⁴ Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesweb/fichadetramitacao?idproposicao=333090>.

⁵ Disponível em: <https://www.amb.com.br/juridiques/livro.pdf>.

classes sociais Poder então é a palavra para compreendermos a linguagem jurídica. Conforme diz Maturama (2012):

(...) a linguagem fechada, prolixo e pedante (...) é na verdade um símbolo que busca afastar o cidadão de quem exerce o poder. A democratização da palavra de forma nenhuma afetará o respeito da população ao Poder Judiciário. (“Guerra contra o ‘juridiquês’ pode levar a mudanças em projetos de lei — Senado Notícias,” [s.d.], p. 2-7).

O Judiciário constitui um dos Poderes do Estado Democrático de Direito e a sua forma de expressão é por meio da escrita predominantemente. Na visão de muitos operadores do direito o texto deve expressar esse poder e nada mais natural (para esses operadores) do que se utilizar de linguagem prolixo e pedante de modo a expressar e valorizar esse poder.

Entendemos outro motivo, este de natureza subjetiva, é a vaidade do profissional da área de Direito que, muitas vezes, decidem e exercem o poder, desejam manifestar na escrita a cultura que traz, ainda que esta cultura seja, muitas vezes, insculpida por um aglomerado de bordões jurídicos e latinos. Entretanto, quando se utiliza essa linguagem se cria uma barreira na comunicação e mitiga o acesso à justiça do cidadão comum. O que não é saudável, pois o próprio destinatário do poder não consegue compreender o que se está a transmitir. Em outras palavras, a manifestação do poder estatal é prejudicada pelo uso da linguagem que utiliza.

Então quando se utiliza uma expressão como “ergástulo público”⁶ as pessoas podem imaginar muitas coisas, até mesmo jocosas a depender da imaginação. Por que não se utilizar de palavras que teriam efeito tão ou mais eficazes na sociedade? E, como resolver tal problema?

Apontamos como uma possível solução estudos na área da Educação. Destacamos que de modo algum se deseja a precarização do ensino ou que o ensino se dê em termos coloquiais. O que se almeja é que além do ensino padrão e clássico, também sejam abordados as questões linguísticas que prejudicam a efetivação da justiça. Oliveira (2008) aponta a necessidade de considerar no ensino a diversidade cultural:

Numa perspectiva assim assumida, não há lugar para atitudes preconceituosas e discriminatórias. A atual proposta pedagógica nacional é, pois, clara em sua postura político-acadêmica de legitimação de todas as manifestações linguísticas em uso no Brasil.

⁶ O significado de ergástulo público é cadeia pública. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/ergastulo/>

Mas esse propósito maior não implica a desconsideração do ensino-aprendizagem da variante padrão, especialmente na modalidade escrita, como forma de aprimoramento da competência comunicativa verbal, de acesso a maior e mais diversificado número de produtos culturais, bem como de condição necessária à ascensão social das classes menos favorecidas. (Oliveira, 2008, p. 126)

Os cursos universitários de direito devem se fundar na língua culta e na própria linguagem científica. Entretanto, é necessário que também se ensine uma linguagem que não dificulte a comunicação com o jurisdicionado, é necessário que se dê acessibilidade aos termos técnicos jurídicos. A respeito disso, Silva (2021, p. 2) pondera:

Em decorrência da supervalorização da língua culta e do ensino voltado para os códigos normativos, estas variações de falares não são trabalhadas de forma efetiva no meio educacional o que reflete em um grande paradigma em relação ao preconceito linguístico na sociedade, onde a escola pode contribuir para a manutenção deste preconceito quando ela trabalha apenas a norma culta, mas pode contribuir no combate a esse prejuízo social através da compreensão ampla da linguagem.

Nesse sentido, Sytia (2002) adverte que a linguagem que utilizam não atinge tão somente os operadores da área de Direito, mas também o jurisdicionado, que é o seu objeto. E, nesse sentido a linguagem jurídica não consegue atingir o seu objetivo de transmitir as decisões que ocorrem em um determinado processo:

[...] o estudante de Direito, bem como advogados, juízes e promotores, podem confundir, costumeiramente, o ‘juridiquês’ abusivo com a linguagem jurídica prática, ‘normal’, a qual possui destinatários que não os ‘operadores do Direito’; linguagem esta que precisa ser engajada em um contexto mais amplo da ‘formação discursiva’, da ideologia, da história, das relações de significado dentro de uma determinada estrutura social (Sytia, 2002, p. 128).

Como se disse alhures, a linguagem jurídica deve ser simples e clara. Devemos evitar o uso de palavras fora de contexto histórico. Na verdade, o uso de tais palavras e expressões são manifestações pedantes, que, muitas vezes, se enviesam por um critério subjetivo de vaidade par demostrar que se possui cultura.

O Poder Judiciário, como poder constituído, não necessita disso. Basta ser claro e preciso em suas decisões.

Essas noções devem ser objeto de ensino nas Universidades. Tudo com fundamento na plenitude do acesso à justiça como direito de todos.

3. A LINGUAGEM JURÍDICA EM PROCESSOS QUE POSSUEM ADVOGADO E NAQUELAS QUE TRAMITAM SEM ADVOGADO

Efetivamente nem toda decisão judicial pode prescindir dos termos técnicos jurídicos e expressões em latim, pois se trata de conhecimento já calcado em séculos de utilização contínua. Assim, se se fosse traduzir tais termos para linguagem coloquial se teria grande dificuldade, pois as expressões encerram toda uma carga conceitual e histórica que poderia não estar presente no termo coloquial.

Há a possibilidade de melhora do texto jurídico, pelo menos para aqueles processos que tramitam sem a intermediação de advogado. Nesses processos os termos técnicos podem ser amenizados pela sua explicação, aqui em termos coloquiais, de modo a se possibilitar a acessibilidade do jurisdicionado a que se está a decidir em um determinado processo.

Já nos processos que se necessita de advogado, faz-se necessária que a advertência da presença de advogado seja clara, isto é quando um jurisdicionado é intimado ou citado para se defender, a primeira advertência que lhe deve ser feita é que ele deve contratar um advogado, se puder; ou deve buscar auxílio das defensorias públicas, caso não tenha condições de arcar com os custos da defesa no processo. Aqui a advertência deve ser feita em linguagem acessível que possibilite que o jurisdicionado possa tomar uma decisão consciente.

Nas intimações e citações quando forem feitas diretamente as partes do processo, em quaisquer circunstâncias e modalidades processuais, é necessário que a linguagem seja clara e inclusiva.

Como exemplo, nas citações do réu para que ele compareça ao processo e querendo apresentar defesa, é obrigatório que se conste de mandato a seguinte frase “sob pena de revelia”, o homem médio não tem condições de compreender o que se refere a “revelia”. No entanto, se trata de advertência importante, pois significa que o processo seguirá a revelia do réu e que todos os fatos que o autor narrou serão considerados como verdadeiros, caso seja possível pela Lei Processual.

O termo revelia deveria ser traduzido para o jurisdicionado da seguinte forma: “Caso o Senhor(a) não se defende, o que o autor disse a seu respeito

poderá ser considerado como verdadeiro e o processo seguirá sem sua presença.”

Isso é dar acesso pleno à justiça ao cidadão comum.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A linguagem jurídica e popular concluindo que a comunicação deve ser clara, acessível e objetiva a todas as partes envolvidas no processo sem perder o formalismo clássico. Não deve ser prolixo e pedante que carrega consigo um símbolo de vaidade ou poder e divide até as classes sociais. Várias sentenças se utilizam de termos que o cidadão comum não faz nem ideia do que se trata. Inibindo assim o seu direito constitucional do pleno acesso à justiça.

As decisões judiciais podem ser simplificadas e se tornarem claras e objetivas, sem que isso seja de forma alguma um demérito a atividade desse poder do Estado. Na verdade, quando a linguagem se torna mais acessível se está possibilitando que a justiça possa ser feita a todos de forma mais efetiva.

O uso de vernáculo rebuscado ou carregado de expressões latinas ou estrangeiras não representam necessariamente um preconceito com relação ao jurisdicionado, mesmo porque o Poder Judiciário assiste a tais pessoas. O que se verifica é a existência, como se disse acima, de vaidade ou afirmação de poder por meio da linguística jurídica.

Com efeito, a linguagem jurídica deve ser comprehensível a todos sem distinção. Ao mesmo tempo não pode haver a precarização do ensino ou que este se dê em termos coloquiais. Deve o ensino abordar vocabulário técnicos que possibilite a aplicação do direito no vasto território nacional.

Em processos que tramitam sem a figura do advogado é necessário maior atenção dos julgadores no sentido de transmitirem as partes o que se está decidindo de forma clara e precisa, mas sem se incorrer em termos coloquiais.

REFERÊNCIAS

AMB. O Judiciário ao Alcance de Todos. Disponível em:
<https://www.amb.com.br/juridiques/livro.pdf> Acesso em: 30 mar. 2022.

BAGNO, M. **Preconceito linguístico** - o que é, como se faz. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

BRASIL. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei 7448/2006. Altera o art. 458 da Lei n. 5869, de 11 de janeiro de 1973. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=333090>. Acesso em: mar. 2022.

JÚNIOR, A.; LUIZ, H.; LUIZ PEREIRA DA, J. A linguagem jurídica como instrumento de efetivação da justiça. **UNiversitas**, v. 0, n. 2, 28 out. 2013.

MATURAMA, Márcio. **Guerra contra o ‘juridiquês’ pode levar a mudanças em projetos de lei — Brasília:** Senado Notícias. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/06/27/guerra-contra-o-2018juridiques2019-pode-levar-a-mudancas-em-projetos-de-lei>. Acesso em: mar. 2022.

OLIVEIRA, M. R. DE. **Preconceito linguístico**, variação e o papel da Universidade. Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Preconceito linguístico e cânones literários, n. 36, 1. sem. 2008, p. 115–129.

SILVA, M. L. G. DA. O papel da escola como instrumento de combate ao preconceito linguístico. Práticas Educativas, Memórias e Oralidades. **Rev. Pemo**, v. 3, n. 2, p. e 324614, 2021.

SOUZA, A. E. DE; ALVES, C. R. DA S. T.; BRUTTI, T. A. A elitização da linguagem jurídica e a necessidade de sua simplificação. **Signum: Estudos da Linguagem**, v. 19, n. 2, p. 123, 16 dez. 2016.

SYTIA, C. V. M. O **Direito e suas instâncias linguísticas**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2002.